



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1518/2012

## CONVERTE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS FIXAS EM GRATIFICAÇÃO PERMANENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica convertido em gratificação permanente, o pagamento correspondente a 30 (trinta) horas extraordinárias fixas, aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos e empregos de operadores de máquinas e motoristas, inclusive aos motoristas de ambulância, nos termos do Decreto 006/1994.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo Municipal deverá revogar o Decreto nº 006/1994 de 07/02/1994, concomitantemente com a sanção desta Lei.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta Lei, por ser de natureza permanente, integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias e os benefícios correspondentes.

**Art. 4º** A Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração criará código específico para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei, sob a denominação grat., seguida da numeração desta Lei.

**Art. 5º** A gratificação permanente integrará também a remuneração dos operadores de máquinas, motoristas e motoristas de ambulância que vierem a ser nomeados ou contratados pelo município de Santa Maria de Jetibá.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais que tiverem em seus quadros, operadores de máquinas, motoristas e motoristas de ambulância, manterão, obrigatoriamente, controle de ponto, para a apuração das horas diárias efetivamente trabalhadas por esses servidores.

**Art. 7º** O cumprimento de horas extraordinárias, somente será admitido, se houver necessidade e interesse da administração, devidamente justificado pelo Secretário Municipal, ao qual o servidor estiver subordinado.

**Parágrafo Único.** Atestar o cumprimento de horas extraordinárias não cumpridas pelo servidor, com motivação para complementação salarial ou como forma de compensação por outros serviços, constitui falta grave, sujeitando tanto o atestante quanto o beneficiário, a responderem por processo administrativo disciplinar, com a aplicação das penalidades administrativas disciplinares, previstas no Estatuto dos Servidor Público Municipal – Lei Municipal nº 331/1997 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Novembro de 2012.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA